



SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS

AÇÕES JUDICIAIS / INTIMAÇÕES
INTERPOSTAS PELOS SERVIÇOS
JURIDICOS DO STI NO
ÂMBITO DA POLÍTICA SINDICAL

- ESTADO DOS PROCESSOS —

07/OUTUBRO/2022



ÍNDICE

INTIMAÇÕES JUDICIAIS INTERPOSTAS PELO STI PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO	3
– MOVIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS 2021:	3
A Direção Nacional do STI, em 16/03/2022, por requerimento dirigido ao Exm ^o Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, solicitou, ao abrigo do artigo 82 ^o do CPA, informações sobre o movimento de transferências na Autoridade Tributária.....	3
– PROCEDIMENTOS DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS ABERTOS P/DESPACHO DG EM 2019:	5
A Direção Nacional do STI, em 30/05/2022, por requerimento dirigido ao Exm ^o Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e à Exm ^a Senhora Secretária de Estado do Orçamento, solicitou, ao abrigo do artigo 82 ^o do CPA, informações sobre os procedimentos de mobilidade intercarreiras abertos por despacho da Sra. Diretora-Geral da AT, no ano de 2019.	5
– TRANSIÇÃO E REPOSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO DOS TRABALHADORES DESIGNADOS NOS CARGOS DE CHEFE DE DELEGAÇÃO ADUANEIRA – ART^o 42^o, N^o 3, ALÍNEA a) DO DL 132/2019, DE 30/08:	7
A Direção Nacional do STI, em 01/06/2022, por requerimento dirigido à Exm ^a Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, solicitou, ao abrigo do artigo 82 ^o do CPA, informações sobre a transição e reposicionamento remuneratório dos trabalhadores designados em cargos de Chefe de Delegação Aduaneira.....	7
– PROCEDIMENTO CONCURSAL ABERTO ATRAVÉS DO AVISO N.º 9195/2016, PUBLICADO NO D.R., 2.ª SÉRIE, N.º 141, DE 25 DE JULHO DE 2016, DESTINADO À OCUPAÇÃO DE 20 POSTOS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA DE 2.º VERIFICADOR SUPERIOR, DA CARREIRA DE TÉCNICO ADUANEIRO (TSA), DO MAPA DE PESSOAL DA AT:	9
A Direção Nacional do STI, em 22/06/2022, por requerimento dirigido ao Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, solicitou, ao abrigo do artigo 82 ^o do CPA, informação sobre o estado atual do referido procedimento concursal acima identificado, assim como sobre os atos e diligências praticados, bem como a data previsível para a conclusão do mesmo.	9
– PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO - CÓDIGO DE BOA CONDUTA - LEI Nº 73/2017, DE 16/08:	12
A Direção Nacional do STI, em 08/08/2022, por requerimento dirigido à Exm ^a Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, solicitou, ao abrigo do artigo 82 ^o do CPA, informações sobre prevenção e combate ao assédio no trabalho.....	12
– SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST) E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO NA AT:	14
A Direção Nacional do STI, em 08/08/2022, por requerimento dirigido à Exm ^a Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, solicitou, ao abrigo do artigo 82 ^o do CPA, informações sobre Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e implementação dos serviços de Medicina no Trabalho na ATbalho.....	14
ACÇÕES JUDICIAIS EM CURSO INTERPOSTAS PELO STI	17
– CARREIRAS SUBSISTENTES:	17
Ação judicial para condenação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) na abertura dos ciclos de avaliação permanente relativamente aos seus associados com a categoria de TATA nível 1 e TATA nível 2, em cumprimento do que se encontra estipulado art.º 33º do DL 557/99, de 17.12, de forma a assegurar e cumprir com o direito que lhes assiste de progressão profissional, e legais expectativas daí decorrentes.....	17



– SIADAP 18

Ação judicial da falta de decisão sobre o requerimento apresentado à Diretora-Geral da AT a solicitar a publicitação pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos resultados decorrentes da aplicação do SIADAP 2 e 3 nos anos de 2010 e 2011, que se encontrava prevista nos artigos 11º, nº. 3, 24, nº. 3, e 42º, nºs 3 e 4, todos da Portaria nº. 437-B/2009, de 24 de Abril, que aprova o Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais Trabalhadores da ex-DGCI (hoje AT), e dos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, prevista no artigo 38º n.º 3 da Portaria n.º 198-A/2012, de 28 de junho..... 18



INTIMAÇÕES JUDICIAIS INTERPOSTAS PELO STI PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

– MOVIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS 2021:

A DIREÇÃO NACIONAL DO STI, EM 16/03/2022, POR REQUERIMENTO DIRIGIDO AO EXM^o SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS FISCAIS, SOLICITOU, AO ABRIGO DO ARTIGO 82^o DO CPA, INFORMAÇÕES SOBRE O MOVIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS NA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA.

EM CONCRETO, FORAM REQUERIDAS PELA DN AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES:

“(…)

1 - Se o requerido continua a aplicar o regulamento de transferências, referido no considerando c), vigente à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 132/19, de 30.08, nomeadamente se vai aplicar este regulamento ao movimento de transferências referido no considerando e).

2 - Data previsível para o início do procedimento de transferências que se devia ter iniciado em 15.09.2021 e que ainda não se iniciou.

3 - Se estão previstos e/ou se vão ser previstos mecanismos de compensação aos trabalhadores pelo atraso do movimento de transferências. (...)”

Decorrido o prazo legal, o STI não recebeu qualquer resposta ao pedido de informações formulado em 16.03.2022, pelo que apresentou a competente intimação judicial para prestação de informações ao abrigo dos artigos 82^o e 83^o do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 104^o, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA)

Tipo de Acção: Intimação para prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões.

Tribunal: TAC Lisboa – Proc. 834/22.5BELSB (N/Ref.º 312/2022)

Autor/ Requerido: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos



Réu/ Entidade Requerida (ER): Ministério das Finanças, na pessoa do Exmº Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais.

- ✓ **Data entrada da Petição Inicial:** Entregue em 07.04.2022.
- ✓ **Data Resposta/Contestação do Réu/ ER:** O STI foi notificado da Resposta entregue nos autos pelo Ministério das Finanças em 02.05.2022. Na Resposta é solicitado pela ER que seja declarada extinta a instância pois consideram prestada a informação requerida face ao email enviado em 08.04.2022 à Direção Nacional do STI.
- ✓ **O STI foi notificado pelo TAC Lisboa, em 24.05.2022,** da apensação aos autos da Resposta do Ministério das Finanças e de despacho do Meritíssimo Juiz de Direito, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar quanto à eventual extinção da instância com fundamento em inutilidade superveniente da lide em face do teor da mesma.
- ✓ O STI entregou nos autos, em 31.05.2022, em resposta ao despacho, Requerimento a pronunciar-se no sentido de que não se encontra satisfeita a pretensão, devendo os autos prosseguir os seus termos até final.
- ✓ O MF também se pronunciou em 24.08.2022, após notificação da resposta do STI e informou os autos que, ao invés do invocado pelo STI, a pretensão do Requerente encontra-se plena e cabalmente satisfeita, pelo que se mantém o invocado em sede de resposta à intimação.

Estado atual do processo: Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se desde 14.09.2022 a aguardar desenvolvimentos.

– PROCEDIMENTOS DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS ABERTOS P/DESPACHO DG EM 2019:

A DIREÇÃO NACIONAL DO STI, EM 30/05/2022, POR REQUERIMENTO DIRIGIDO AO EXM^o SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS FISCAIS E À EXM^a SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO, SOLICITOU, AO ABRIGO DO ARTIGO 82^o DO CPA, INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS ABERTOS POR DESPACHO DA SRA. DIRETORA-GERAL DA AT, NO ANO DE 2019.

EM CONCRETO, FORAM REQUERIDAS PELA DN AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

“(…)

1 - No seguimento dos despachos da Exm^a Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foram autorizadas no ano de 2019, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 99^o-A da Lei n^o 35/2014, de 20.06, a abertura dos seguintes procedimentos de mobilidade intercarreiras:

- Mobilidade intercarreiras para a carreira de Técnico Superior Aduaneiro (TSA) – licenciaturas orgânicas (...).
- Mobilidade intercarreiras para a carreira de Técnico Superior Aduaneiro (TSA) – licenciaturas não orgânicas (...).
- Mobilidade intercarreiras para a carreira de Técnico de Administração Tributária (TAT) – licenciaturas orgânicas (...).
- Mobilidade intercarreiras para a carreira de Técnico de Administração Tributária (TAT) – licenciaturas não orgânicas (...).
- Mobilidade intercarreiras de Assistente Técnico para Verificador Auxiliar Aduaneiro (VAA) (...).

2 - Sucede que, até à presente data e decorridos quase 3 anos, desde o início dos procedimentos em causa, de acordo com a informação prestada pela AT os processos encontram-se a ser objeto de tratamento junto do Exm^o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e do Exm^o Senhor Secretário de Estado do Orçamento, pelo que, face ao exposto, vem, o STI, ao abrigo do artigo 82^o e seguintes do CPA, solicitar a V. Ex^{as}. informação sobre o estado atual dos processos de consolidação das mobilidades intercarreiras acima identificadas, atos e diligências praticados, bem como a data previsível para a conclusão dos mesmos.(...)”

Decorrido o prazo legal, o STI não recebeu qualquer resposta ao pedido de informações formulado em 30.05.2022, pelo que apresentou a competente intimação judicial para prestação de



informações, ao abrigo dos artigos 82º e 83º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 104º, nº 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA)

Tipo de Acção: Intimação para prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões.

Tribunal: TAC Lisboa – Proc. 1826/22.0BELSB (N/Refª 453/2022)

Autor/ Requerido: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos

Réu/ Entidade Requerida (ER): Ministério das Finanças, na pessoa do Exmº Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e da Exmª Senhora Secretária de Estado do Orçamento.

- ✓ **Data entrada da Petição Inicial:** Entregue em 28.06.2022.
- ✓ **Data Resposta/Contestação do Réu/ ER:** O STI foi notificado da Resposta entregue nos autos pelo Ministério das Finanças em 13.07.2022. Na Resposta é solicitado pela ER que seja declarada extinta a instância pois consideram prestada a informação requerida face ao email enviado em 11.07.2022 à Direção Nacional do STI.
- ✓ **O STI foi notificado pelo TAC Lisboa, em 26.07.2022,** da apensação aos autos da Resposta do Ministério das Finanças e de despacho do Meritíssimo Juiz de Direito, para vir pronunciar-se expressamente sobre se considera satisfeita a pretensão que pretendia fazer valer nestes autos, e em caso afirmativo, se não se opõe a que a instância seja declarada extinta por inutilidade superveniente da lide
- ✓ O STI entregou nos autos, em 03.08.2022, em resposta ao despacho, Requerimento a pronunciar-se no sentido de que não se encontra satisfeita a pretensão, devendo os autos prosseguir os seus termos até final.
- ✓ O MF também se pronunciou em 01.09.2022, após notificação da resposta do STI e informou os autos que, ao invés do invocado pelo STI, a pretensão do Requerente encontra-se plena e cabalmente satisfeita pela AT, por via do email de 11.07.2022.

Estado atual do processo: Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se desde 01.09.2022 a aguardar desenvolvimentos.



– TRANSIÇÃO E REPOSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO DOS TRABALHADORES DESIGNADOS NOS CARGOS DE CHEFE DE DELEGAÇÃO ADUANEIRA – ARTº 42º, Nº 3, ALINEA A) DO DL 132/2019, DE 30/08:

A DIREÇÃO NACIONAL DO STI, EM 01/06/2022, POR REQUERIMENTO DIRIGIDO À EXMª SENHORA DIRETORA-GERAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, SOLICITOU, AO ABRIGO DO ARTIGO 82º DO CPA, INFORMAÇÕES SOBRE A TRANSIÇÃO E REPOSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO DOS TRABALHADORES DESIGNADOS EM CARGOS DE CHEFE DE DELEGAÇÃO ADUANEIRA.

EM CONCRETO, FORAM REQUERIDAS PELA DN AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

“(…)

1 - Decorridos cerca de 2 anos e meio desde a entrada em vigor do DL 132/2019, quais as diligências já efetuadas com vista à alteração da orgânica da AT relativamente ao estatuto dos diretores de alfândega adjuntos.

2 - Em que medida, no caso das chefias aduaneiras, o reposicionamento remuneratório previsto na alínea a) do nº 3 do artigo 42º do DL 132/2019, de 20.08, está dependente da entrada em vigor do diploma que altere a orgânica da AT relativamente ao estatuto dos diretores de alfândega adjuntos, nos termos do nº 3 do artigo 51º do DL 132/2019, de 30.08.

3 - Estão previstos e/ou se vão ser previstos mecanismos de compensação aos trabalhadores em causa pelo atraso verificado. (...)”

Decorrido o prazo legal, o STI não recebeu qualquer resposta ao pedido de informações formulado em 01.06.2022, pelo que apresentou a competente intimação judicial para prestação de informações ao abrigo dos artigos 82º e 83º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 104º, nº 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA)

Tipo de Acção: Intimação para prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões.

Tribunal: TAC Lisboa – Proc. 1828/22.6BELSB (N/Refª 465/2022)



Autor/ Requerido: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos

Réu/ Entidade Requerida (ER): Autoridade Tributária e Aduaneira, na pessoa da Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

- ✓ **Data entrada da Petição Inicial:** Entregue em 28.06.2022.
- ✓ **Data Resposta/Contestação do Réu/ ER:** O STI foi notificado da Resposta entregue nos autos pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 12.07.2022. Na Resposta é solicitado pela AT que seja declarada extinta a instância pois consideram prestada a informação requerida face ao email enviado em 11.07.2022 à Direção Nacional do STI.
- ✓ **O STI foi notificado pelo TAC Lisboa, em 27.07.2022,** da apensação aos autos da Resposta da AT e de despacho do Meritíssimo Juiz de Direito, para o STI pronunciar-se, no prazo de 5 dias, sobre a extinção da instância, por inutilidade superveniente da lide, requerida pela AT, com a expressa cominação de que, caso nada venha carrear aos autos no prazo indicado, se assumirá que não se opõe à mesma.
- ✓ O STI entregou nos autos, em 05.08.2022, em resposta ao despacho, Requerimento a pronunciar-se no sentido de que não se encontra satisfeita a pretensão, devendo os autos prosseguir os seus termos até final.
- ✓ A AT requereu prorrogação de prazo para se pronunciar sobre a resposta do STI, que lhe foi deferido, e posteriormente, em 31.08.2022, veio aos autos informar que, após consultada a Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da AT e analisada a resposta da mesma, mantém a sua posição de que a pretensão do Requerente/STI encontra-se integral e cabalmente respondido pela AT, por via do email de 11.07.2022.

Estado atual do processo: Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se desde 12.09.2022 a aguardar desenvolvimentos.



– PROCEDIMENTO CONCURSAL ABERTO ATRAVÉS DO AVISO N.º 9195/2016, PUBLICADO NO D.R., 2.ª SÉRIE, N.º 141, DE 25 DE JULHO DE 2016, DESTINADO À OCUPAÇÃO DE 20 POSTOS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA DE 2.º VERIFICADOR SUPERIOR, DA CARREIRA DE TÉCNICO ADUANEIRO (TSA), DO MAPA DE PESSOAL DA AT:

A DIREÇÃO NACIONAL DO STI, EM 22/06/2022, POR REQUERIMENTO DIRIGIDO AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS FISCAIS, SOLICITOU, AO ABRIGO DO ARTIGO 82º DO CPA, INFORMAÇÃO SOBRE O ESTADO ATUAL DO REFERIDO PROCEDIMENTO CONCURSAL ACIMA IDENTIFICADO, ASSIM COMO SOBRE OS ATOS E DILIGÊNCIAS PRATICADOS, BEM COMO A DATA PREVISÍVEL PARA A CONCLUSÃO DO MESMO.

EM CONCRETO, FORAM REQUERIDAS PELA DN AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

“(…)

1-No seguimento da abertura deste procedimento concursal, vários associados do aqui Expoente e Requerente candidataram-se e foram aprovados.

2- Após conclusão do período experimental, através do Aviso n.º 18605/2019, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019, a Exma. Sra. Diretora-Geral da AT homologou a Ata n.º 7, de 07/11/2019 que aprovou a lista final dos oponentes a este procedimento concursal.

3-Sucedeu que em dezembro de 2019 foram interpostos recursos hierárquicos por parte de outros candidatos, com efeitos suspensivos.

4-Atento o disposto no artigo 46.º do D.L. n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a tomada de decisão relativa ao incidente vertente, a exarar pelo membro do Governo competente (SEAF) deveria ocorrer num prazo máximo de 15 dias úteis.

5-Porém, até à presente data e **decorridos mais de 2 anos**, nenhuma decisão recaiu sobre os referidos recursos hierárquicos, nem qualquer resolução sobre a situação funcional dos candidatos, nossos associados. Foram apresentadas pelos próprios várias exposições remetidas aos serviços centrais da AT, sem que tenha sido dada qualquer justificação para a ausência de decisão e, em consequência, conclusão do presente procedimento concursal.



6-Desta forma, a situação jurídico-funcional dos associados do Requerente mantém-se em suspenso, como se o período experimental/estágio não tivesse ainda terminado. E, e no que concerne ao seu desempenho, relembra-se que estes exercem atualmente funções sem qualquer definição de objetivos individuais, não sendo contemplados pelo procedimento geral de avaliação do desempenho em sede do SIADAP3, ficando assim prejudicada a sua progressão, tanto na nova carreira, como na de origem.

7-Também em termos remuneratórios, estes seus associados têm sido muito prejudicados, inclusive no cálculo do FET a que têm direito, uma vez que este é calculado pela remuneração da categoria de verificador superior estagiário, e não pela remuneração de origem. Existe, também, um deles que exerce funções fora do seu local de residência, com os inerentes encargos adicionais e transtornos para a sua vida familiar.

VEM REQUERER O SEGUINTE:

Atento o exposto, assim como aos Princípios da Boa-Fé, da Justiça e da Razoabilidade, entre outros, que regem a atividade da Administração, vem, o STI, ao abrigo do artigo 82º e seguintes do CPA, solicitar a V. Exas. informação sobre o estado atual do referido procedimento concursal acima identificado, assim como sobre os atos e diligências praticados, bem como a data previsível para a conclusão do mesmo. (...)"

Decorrido o prazo legal, o STI não recebeu qualquer resposta ao pedido de informações formulado em 22.06.2022, pelo que apresentou a competente intimação judicial para prestação de informações ao abrigo dos artigos 82º e 83º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 104º, nº 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA)

Tipo de Acção: Intimação para prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões.

Tribunal: TAC Lisboa – Proc. 2023/22.0BELSB (N/Refª 484/2022)

Autor/ Requerido: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos

Réu/ Entidade Requerida (ER): Ministério das Finanças, na pessoa do Exmº Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais.

- ✓ **Data entrada da Petição Inicial:** Entregue em 12.07.2022.
- ✓ **Data Resposta/Contestação do Réu/ ER:** O STI foi notificado da Resposta entregue nos autos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, por indicação do Exmº Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, em 25.07.2022. Na Resposta é solicitado pela AT que seja



declarada extinta a instância pois consideram prestada a informação requerida face ao email enviado em 22.07.2022 à Direção Nacional do STI.

- ✓ **O STI foi notificado pelo TAC Lisboa, em 25.07.2022**, da apensação aos autos da Resposta da AT e de despacho do Meritíssimo Juiz de Direito, para o STI pronunciar-se, no prazo de 5 dias, sobre a extinção da instância, por inutilidade superveniente da lide, requerida pela AT, com a expressa cominação de que, caso nada venha carrear aos autos no prazo indicado, se assumirá que não se opõe à mesma.
- ✓ De facto, em 22/07/2022, em resposta ao n/pedido de informação dirigido ao Exmº Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, a Autoridade Tributária e Aduaneira, para resposta directa enviou um email para os serviços administrativos do STI com o seguinte teor:

“(...)Exma. Senhora

Presidente da Direção Nacional do STI

Em resposta ao V. ofício nº 6348/2022, de 22/06 (em anexo), dirigido ao Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), reenviado pelo Sr. SEAF à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para resposta direta, e reenviado pelo Gabinete da Sra. Diretora-Geral à DSGRH, informa-se:

A formalização da conclusão do período experimental para a extinta carreira de técnico superior aduaneiro foi autorizada por despacho de 21/07/2022 da Sra. Diretora-Geral (com efeitos retroativos em consonância com a prática instituída na AT no final dos períodos experimentais) - os trabalhadores abrangidos vão ser notificados em conformidade.

Com os melhores cumprimentos,(...)”

- ✓ Pelo que, o STI entregou nos autos, em 05.08.2022, em resposta ao despacho, Requerimento a informar os autos que o seu pedido de informação se encontra na presente data satisfeito, requerendo-se assim a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, bem como a condenação da entidade demandada no pagamento das custas do processo.

Estado atual do processo: Consultado o SITAF, constatámos que foi proferida Sentença em 19.09.2022 pelo Meritíssimo Juiz de Direito, na qual:

“(...)1. Face ao quadro dessumido, julgo verificada a inutilidade superveniente da lide e, em consequência, determino a extinção da presente instância;

2. Condeno a Entidade Requerida no pagamento das custas processuais. (...)”

Pelo que o processo encontra-se assim concluído.



– PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO - CÓDIGO DE BOA CONDUTA - LEI Nº 73/2017, DE 16/08:

A DIREÇÃO NACIONAL DO STI, EM 08/08/2022, POR REQUERIMENTO DIRIGIDO À EXM^a SENHORA DIRETORA-GERAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, SOLICITOU, AO ABRIGO DO ARTIGO 82º DO CPA, INFORMAÇÕES SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO.

EM CONCRETO, FORAM REQUERIDAS PELA DN AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

“(…)

1 - A Lei nº 73/2017, de 16 de agosto veio alterar os artigos 4º e 71º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e estabelecer, como deveres do empregador público, o dever de elaboração de códigos de boa conduta para prevenir e combater o assédio no trabalho.

Dispõe o artº 71º, nº 1 - o empregador público deve: alínea k) Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

2 - O assédio no local de trabalho enquanto comportamento indesejado praticado com algum grau de reiteração e tendo como objetivo o efeito de afetar a dignidade do trabalhador ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador começa a ser um problema referido por alguns trabalhadores da AT, associados do STI.

3 - Decorridos mais de 4 anos, face à entrada em vigor da Lei nº 73/2017, vem, o STI, ao abrigo do artigo 82º e seguintes do C.P.A., solicitar a V. Ex^{as}. informação sobre a existência de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, e ainda, outros atos e diligências praticados conexos com esta temática, designadamente, se existem iniciativas de sensibilização, informação e prevenção em matéria de assédio no local de trabalho, junto dos trabalhadores, e, se foi feita a divulgação do canal existente no sítio da internet para as queixas de assédio em contexto laboral no setor público. (…)”

Decorrido o prazo legal, o STI não recebeu qualquer resposta ao pedido de informações formulado em 08.08.2022, pelo que apresentou a competente intimação judicial para prestação de informações ao abrigo dos artigos 82º e 83º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 104º, nº 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).



Tipo de Acção: Intimação para prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões.

Tribunal: TAC Lisboa – Proc. 2670/22.0BELSB (N/Refª 542/2022)

Autor/ Requerido: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos

Réu/ Entidade Requerida (ER): Autoridade Tributária e Aduaneira, na pessoa da Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

- ✓ **Data entrada da Petição Inicial:** Entregue em 01.09.2022.
- ✓ **Data Resposta/Contestação do Réu/ ER:** O STI foi notificado em 19.09.2022, da Resposta entregue nos autos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, na qual esta, ao abrigo do dever de colaboração, vem transmitir que a informação solicitada pelo STI foi satisfeita através do ofício 134/2022, de 19 do corrente mês de setembro, remetida para a Presidente da Direção Nacional do STI através de correio eletrónico.
- ✓ **O STI foi notificado pelo TAC Lisboa, em 23.09.2022,** da apensação aos autos da Resposta da AT e de despacho da Meritíssima Juíza de Direito, para o STI pronunciar-se, no prazo de 5 dias, se pronunciar sobre a inutilidade superveniente da lide, com a advertência de que se nada disser dentro do referido prazo entender-se-á que nada tem a opor à extinção da instância com esse fundamento. Ou, caso considere que a sua pretensão não está satisfeita, deve o STI, dentro do referido prazo, indicar especificadamente as informações e documentos em falta.
- ✓ O STI entregou nos autos, em 03.10.2022, em resposta ao despacho, Requerimento a pronunciar-se no sentido de que não se encontra satisfeita a pretensão, devendo os autos prosseguir os seus termos até final.

Estado atual do processo: Consultado o SITAF, constatámos que o processo se encontra a aguardar a desenvolvimentos.



– SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST) E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO NA AT:

A DIREÇÃO NACIONAL DO STI, EM 08/08/2022, POR REQUERIMENTO DIRIGIDO À EXM^a SENHORA DIRETORA-GERAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, SOLICITOU, AO ABRIGO DO ARTIGO 82º DO CPA, INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST) E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO NA ATBALHO.

EM CONCRETO, FORAM REQUERIDAS PELA DN AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES:

“(…)

1 - Em 17-02-2021 e em 31-07-2021, realizaram-se reuniões entre a Direção Nacional do STI e V. Ex^{as}, onde foi discutida a temática da Segurança e Saúde no Trabalho (SST), designadamente, a inexistência do Regulamento dos Serviços de SST e a necessidade de implementação dos serviços de Medicina no Trabalho na AT.

Este problema é comum a muitos dos trabalhadores da AT, associados do STI, a quem é diagnosticada uma doença profissional ou que foram vítimas de um acidente de trabalho e necessitam agendar uma consulta de Medicina no Trabalho, na sequência e por indicação das juntas médicas a que foram presentes.

2 - Sucede que, decorridos mais de 12 meses, face à reunião havida em 31-07-2021, e sem mais notícias sobre SST até à presente data, vem, o STI, ao abrigo do artigo 82º e seguintes do C.P.A., solicitar a V. Ex^{as}. informação sobre onde se encontra publicado o Regulamento dos Serviços de SST (e data da sua entrada em vigor);

3 - E, em que fase se encontra a implementação dos serviços de Medicina no Trabalho na AT, bem como a data prevista para o início das respectivas consultas;

4 - E ainda, no âmbito da implementação dos serviços de SST outros atos e diligências praticados conexos com a temática._(…)”

O STI recebeu em 30.08.2022 uma resposta da Sra. Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Autoridade Tributária e Aduaneira, por email dirigido à Presidente da Direção Nacional do STI, ao pedido de informações formulado em 08.08.2022:

“(…)

Em resposta ao pedido de informação constante do ofício em referência (entrada GPS 2022E001955188), informa-se:



Tal como já foi referido ao STI, no âmbito da implementação dos serviços de saúde e segurança no trabalho pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e após uma adequada análise da realidade interna na AT (com mais de 10.700 trabalhadores, dispersos por serviços centrais (em Lisboa) e desconcentrados regionais e locais, no continente e nas ilhas), de contatos com a Autoridade para as Condições no Trabalho e com a Direção-Geral de Saúde, assim como de estudo comparativo/contatos com outros serviços públicos, concluiu-se ser necessário contratar a aquisição de serviços que prestem cuidados de vigilância da saúde dos trabalhadores, prevenção de riscos profissionais e promoção da saúde no local de trabalho.

O Regulamento dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) da AT foi aprovado pelo despacho de 30/10/2020 da Sra. Diretora-Geral.

Os encargos emergentes da implementação destes serviços foram já tidos em consideração na proposta de orçamento da AT para o ano de 2022, elaborada em agosto de 2021.

O pedido de autorização de encargos plurianuais foi submetido na plataforma on line da Direção-Geral do Orçamento em 23/02/2022, após a obtenção do despacho favorável do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 15/02/2022, encontrando-se a AT a aguardar a competente autorização para a assunção dos encargos plurianuais mediante a aprovação da respetiva (e necessária) Portaria de Extensão de Encargos.

Neste contexto, a execução integral do citado Regulamento dos Serviços de SST da AT está dependente da concretização do procedimento de contratação de serviços.

Nesse sentido, estão pendentes de implementação os serviços de saúde no trabalho, e consequentemente, o agendamento das respetivas consultas – está, no entanto, a AT atenta a esta situação, e especificamente no que concerne aos trabalhadores abrangidos por doenças profissionais ou por acidentes de trabalho, estando em curso a ponderação de soluções alternativas que possam acomodar e dar resposta célere a estes casos, a informar oportunamente.

Em termos gerais importa ainda referir que a AT integrou o Projeto “PrevOcupAI”- Inteligência artificial aplicada à prevenção das doenças ligadas ao trabalho na Administração Pública (Protocolo de parceria entre a Universidade Nova de Lisboa, DGS e AT), em fase final, assim como participou no Estudo de Avaliação de Riscos Psicossociais na Administração Pública (Protocolo de parceria entre a DGAEP / Ordem dos Psicólogos e AT).

Foi também ministrada Formação de Técnicos Superiores de SST e Formação inicial em SST.

Foi ainda criada uma área específica na Intranet da AT para a Segurança e Saúde no Trabalho, onde é disponibilizada a informação relevante e disponível em cada momento, bem como foi criado um email institucional exclusivo DSGRH - SST- Segurança e Saúde no Trabalho dsgrh-sst@at.gov.pt.

Esta a informação que, neste momento, se mostra possível disponibilizar, sem prejuízo da sua natural atualização pelos trabalhadores e estruturas sindicais, sempre que assim se justifique, na prossecução da implementação de serviços de promoção de segurança e saúde no trabalho na AT.”

No entanto, do teor do referido email verifica-se que a mesma não responde à informação solicitada pelo STI, designadamente:

“(…)- onde se encontra publicado o Regulamento dos Serviços de SST (e data da sua entrada em vigor);”

Pelo que o STI apresentou a competente intimação judicial para prestação de informações ao abrigo dos artigos 82º e 83º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 104º, nº 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tipo de Acção: Intimação para prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões.

Tribunal: TAC Lisboa – Proc. 2835/22.4BELSB (N/Refª 549/2022)

Autor/ Requerido: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos

Réu/ Entidade Requerida (ER): Autoridade Tributária e Aduaneira, na pessoa da Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

- ✓ **Data entrada da Petição Inicial:** Entregue em 12.09.2022.
- ✓ **Data Resposta/Contestação do Réu/ ER:** O STI foi notificado em 20.09.2022, da Resposta entregue nos autos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, na qual esta, vem transmitir que a informação solicitada pelo STI foi satisfeita em 30.08.2022, por email remetido para a Presidente da Direção Nacional do STI.

Estado atual do processo: Consultado o SITAF, constatámos que o processo se encontra a aguardar novos desenvolvimentos.



ACÇÕES JUDICIAIS EM CURSO INTERPOSTAS PELO STI

– CARREIRAS SUBSISTENTES:

AÇÃO JUDICIAL PARA CONDENAÇÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) NA ABERTURA DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO PERMANENTE RELATIVAMENTE AOS SEUS ASSOCIADOS COM A CATEGORIA DE TATA NÍVEL 1 E TATA NÍVEL 2, EM CUMPRIMENTO DO QUE SE ENCONTRA ESTIPULADO ART.º 33º DO DL 557/99, DE 17.12, DE FORMA A ASSEGURAR E CUMPRIR COM O DIREITO QUE LHES ASSISTE DE PROGRESSÃO PROFISSIONAL, E LEGAIS EXPETATIVAS DAÍ DECORRENTES

Tipo de Acção: Ação Administrativa de Condenação à prática de ato administrativo devido, nos termos do disposto nos Artigos 37º, nº 1, alínea b) e Artigo 66º e ss., ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal 1ª instância: TAC Lisboa – Proc. 2456/22.1BELSB

Autor: STI, em representação de todos os associados da carreira de técnico de administração tributária adjunto do Grupo de Administração Tributária (N/Proc. 365/2022)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 10.08.2022

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 12.09.2022 de Requerimento a juntar despacho de designação entregue pelo Réu nos autos. No entanto o STI ainda não foi notificado da Contestação do Réu.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se na secretaria da 5ª Unidade Orgânica do TAC de Lisboa para as diligências necessárias.



– SIADAP

AÇÃO JUDICIAL DA FALTA DE DECISÃO SOBRE O REQUERIMENTO APRESENTADO À DIRETORA-GERAL DA AT A SOLICITAR A PUBLICITAÇÃO PELOS SERVIÇOS DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) DOS RESULTADOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO SIADAP 2 E 3 NOS ANOS DE 2010 E 2011, QUE SE ENCONTRAVA PREVISTA NOS ARTIGOS 11º., Nº. 3, 24, Nº. 3, E 42º., NºS 3 E 4, TODOS DA PORTARIA Nº. 437-B/2009, DE 24 DE ABRIL, QUE APROVA O REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DIRIGENTES INTERMÉDIOS E DEMAIS TRABALHADORES DA EX-DGCI (HOJE AT), E DOS ANOS DE 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 E 2020, PREVISTA NO ARTIGO 38º N.º 3 DA PORTARIA N.º 198-A/2012, DE 28 DE JUNHO

Tipo de Acção: Acção Administrativa de Condenação à prática de um ato administrativo devido, ao abrigo do disposto no artigo 37º, n.º 1, e dos artigos 66º e ss, todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 2026/22.4BELSB

Autor: STI, em representação de todos os seus associados – (N/Proc. 345/2022)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 12.07.2022

Estado atual do processo: O STI procedeu à entrega da petição inicial em 12.07.2022 e aguardamos a notificação do Tribunal com a apensação aos autos da Contestação do Ministério das Finanças.